



Câmara dos Deputados

REQUERIMENTO Nº de 2015.

CPI DA PETROBRAS

Requer a realização de Audiência Pública para discussão a respeito das regras para a celebração dos acordos de leniência e das informações sobre os acordos dessa modalidade celebrados com as empresas sob investigação de atos ilícitos e irregulares no âmbito da empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS).

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (art. 58, §3º da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 36, II, c/c art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), requeiro a realização de Audiência Pública, com a finalidade de discutir a respeito das regras para a celebração dos acordos de leniência e das informações sobre os acordos dessa modalidade celebrados com as empresas sob investigação de atos ilícitos e irregulares no âmbito da empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS).

Para tanto, solicito que seja convidado, em data a ser oportunamente agendada, o senhor:

- 1) Sr. Valdir Simão, ministro-chefe da Controladoria-Geral da União (CGU)

JUSTIFICATIVA

É sabido que o acordo de leniência pode ser celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção, e dos ilícitos administrativos previstos na Lei de Licitações e Contratos, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e com o processo administrativo.

Compete à Controladoria-Geral da União celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo Federal e nos casos de atos lesivos contra a administração pública estrangeira. Para isso, a empresa deve ajudar a identificar os demais



Câmara dos Deputados

envolvidos na infração, ceder informações (provas) que comprovem o ilícito e reparar integralmente o dano financeiro.

Considerando-se a informação, obtida inclusive por depoentes desta CPI, de que algumas empresas solicitaram à CGU a celebração dessa modalidade de acordo e, com vistas a auxiliar as investigações em curso por esta Comissão, faz-se necessário melhor entendimento acerca do regramento aplicável e dos dados obtidos pelo órgão até o momento.

Para tanto, ressalto que esta CPI foi criada mediante o Requerimento de instituição de CPI nº 3/2015 com a finalidade de investigar a prática de atos ilícitos e irregulares no âmbito da empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), entre os anos de 2005 e 2015. A realização da audiência requerida é essencial para a avaliação de procedimentos adotados pela CGU e obrigações e benefícios concedidos às empresas envolvidas.

Sala das Comissões, em 5 de maio de 2015.

Felix Mendonça Júnior (PDT-BA)